

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Banorte Plano de Benefícios II**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO BANORTE PLANO DE BENEFÍCIOS II

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16
PLANO BANORTE PLANO DE BENEFÍCIOS II – Nº de Registro (CNPB): 2006.0053-83

1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE aquele que requerer o cancelamento, vier a falecer, perder o vínculo empregatício ou mandato com o patrocinador e optar pelo resgate ou pela portabilidade e atrasar por 90 (noventa) dias seguidos o pagamento da contribuição e que, formalmente cientificado, não pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- b) Ocorrendo o término do vínculo empregatício, deverá o PARTICIPANTE optar por um dos seguintes Institutos: (I) Benefício Proporcional Diferido, (II) Portabilidade, (III) Resgate ou (IV) Autopatrocínio, cujas condições de participação encontram-se previstas no Regulamento do Plano. Se o participante estiver elegível por um benefício do Plano não há obrigatoriedade de opção por um dos institutos acima.

2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- **Aposentadoria por Invalidez** - estar recebendo benefício de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS e ter, no mínimo, 12 meses de contribuições ininterruptas para o plano (exceto em caso de acidente do trabalho ou de doenças também isentas de carência pelo INSS).
- **Aposentadoria por Idade** - ter completado 60 anos de idade (mulheres) ou 65 anos (homens); ter, pelo menos, 10 anos de vínculo empregatício com a patrocinadora; ter mantido 10 anos de contribuição ininterrupta para o plano (exceto para casos de conversão de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença); estar recebendo Aposentadoria por Idade pelo INSS; e estar desligado da patrocinadora.
- **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** - ter completado 55 anos de idade; ter mantido 30 anos (homens) ou 25 anos (mulheres) de vinculação ao INSS; ter 15 anos de vínculo empregatício com a patrocinadora; ter recolhido ao plano o mínimo de 12 contribuições mensais; e estar recebendo Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo INSS.
- **Aposentadoria Especial ou do Ex-combatente** - ter, pelo menos, 55 anos de idade; ter mantido vínculo empregatício ininterrupto com a patrocinadora nos últimos 15 anos; comprovar a concessão de aposentadoria da mesma espécie pelo INSS; e ter recolhido contribuição para o plano durante, pelo menos, 15 anos
- **Auxílio-Doença** - ter, pelo menos, 12 meses de contribuição ininterrupta ao plano (exceto em caso de acidente do trabalho ou de doenças também isentas de carência pelo INSS) e estar recebendo benefício de Auxílio-Doença pelo INSS.
- **Pensão por Morte, Auxílio-Reclusão** – O cônjuge, assim como os filhos e enteados solteiros de qualquer condição, desde que de menoridade ou inválidos não amparados por qualquer tipo de aposentadoria previsto em lei; e as pessoas de menoridade ou idade avançada, bem como as doentes ou inválidas, que, sem recursos, vivam a expensas do participante ou com ele coabitem por período superior a dois anos consecutivos.
- **Pecúlio por Morte** - se não houver beneficiários de menoridade o participante poderá designar os beneficiários e se não houver designação o saldo será revertido ao plano

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas na **Sessão I** do Regulamento.

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano Banorte Plano de Benefícios II**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria Especial ou do Ex-combatente e Auxílio-Doença

Para calcular o valor mensal do benefício, divide-se o Salário-de-Participação* pelo valor da Unidade de Referência (UR) em vigor na data da concessão do benefício, respeitando-se o teto de 21,39648 UR. O resultado é, então, multiplicado por 16,667 e acrescido ao fator 13,333, sendo limitado ao mínimo de 30% e ao máximo de 80% do Salário-de-Participação. (para mais detalhes, checar artigo 14 do Regulamento).

Aposentadoria por Tempo de Contribuição - O benefício consiste em uma renda mensal de 90% - acrescidos de 2% para cada ano que ultrapasse os 30 anos (para homens) ou 25 anos (para mulheres) - do valor encontrado segundo os critérios descritos para o cálculo anterior, até o total de 100% do benefício, conforme a tabela abaixo:

Tempo de vinculação ao INSS		% do valor do cálculo dos demais benefícios
Mulheres	Homens	
25 anos	30 anos	90%
26 anos	31 anos	92%
27 anos	32 anos	94%
28 anos	33 anos	96%
29 anos	34 anos	98%
30 anos	35 anos	100%

O participante que se aposentou pelo INSS sem completar a idade mínima exigida no Regulamento do Plano de Benefícios II para concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou da Aposentadoria Especial ou do Ex-combatente pode fazer jus a estes benefícios desde que recolha ao plano o fundo de cobertura dos encargos adicionais decorrentes da antecipação.

Pensão por Morte - O benefício é constituído de uma cota familiar de 50% do valor que o participante recebia na data do falecimento e tantas cotas individuais de 10% quantos forem os beneficiários habilitados, até o máximo de cinco.

Auxílio-Reclusão - É pago ao conjunto de beneficiários do participante detento ou recluso que, na data da ocorrência, conte com, pelo menos, 12 contribuições à entidade. Os critérios de cálculo, rateio e pagamento são iguais aos da Pensão por Morte. O benefício é mantido enquanto durar a reclusão ou detenção, sendo necessária sua comprovação pela família do participante, por meio de documento emitido pela autoridade competente.

Pecúlio por Morte - Os beneficiários dos participantes ativos, autopatrocinados e assistidos têm direito a um pagamento único em valor equivalente a 10 vezes o Salário de Participação definido no Art. 14, § 1º do regulamento, desde que o participante tenha recolhido doze contribuições mensais ao plano. Desse total, serão descontadas eventuais contribuições ou outros valores devidos.

4 OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.